

Workshop sobre Direitos de Propriedade Intelectual para Intervenientes das Indústrias Culturais e Criativas em Angola

11-12 de Setembro de 2023

Carolina Diniz Panzolini
Consultora, CNUCED
carolinarldp@gmail.com



NAÇÕES UNIDAS
CNUCED

Componente Indústrias Culturais e Criativas

Train for Trade II

Programa Conjunto UE-CNUCED para Angola



NAÇÕES UNIDAS
CNUCED



União Europeia



BLOCO III

ANGOLA E A DIMENSÃO
INTERNACIONAL



ANGOLA E DIMENSÃO INTERNACIONAL

- HORIZONTE – AGENDA -
INTERNACIONAL
- PRESERVAÇÃO DA SOBERANIA
E IDENTIDADE CULTURAL



PROPRIEDADE INTELECTUAL

Insumo
Intelectual

• ELEMENTO DE DESENVOLVIMENTO
GEPOLÍTICO E GEOCONÔMICO

• INOVAÇÃO

• INTELIGÊNCIA

• CRIATIVIDADE

• ACESSO À CULTURA, INFORMAÇÃO E
EDUCAÇÃO

• SEGURANÇA GLOBAL

• SAÚDE PÚBLICA

• ESTRATÉGIAS MILITARES

• DADOS – ACESSO E PROTEÇÃO



POLÍTICA COMERCIAL GLOBAL

PI como VETOR ESTRATÉGICO

FLUXOS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL – DIGITAL

- A proteção à Propriedade Intelectual pode ser considerada um elemento (dimensão) da “política comercial estratégica” de todos os países, ou seja, trata-se de uma área do conhecimento que pode afetar os fluxos de comércio internacional, uma vez que as mercadorias protegidas ultrapassam as fronteiras nacionais.

Direitos
Autorais

e

Intercâmbio
transfronteiriço
de obras

PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE

AMBIENTE DIGITAL – MIGRAÇÃO - NOVOS MODELOS
DE NEGÓCIOS

SOFISTICAÇÃO DO INSUMO INTELLECTUAL –
SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

DEBATE TRANSFRONTEIRIÇO: GEOPOLÍTICO E
GEOECONÔMICO

- Ambiente digital e plataformas
- Convênios de reciprocidade
- Discussão sobre *value gap* e necessidade de imprimir maior transparência
- *Blockchain*

MÚSICA E TECNOLOGIA



MAS POR QUE A
DIMENSÃO
INTERNACIONAL É TÃO
IMPORTANTE PARA OS
DIREITOS AUTORAIS?



NAÇÕES UNIDAS

CNUCED



LINHA DO TEMPO HISTÓRICA

DIREITOS AUTORAIS
GUARDAM RAÍZES
EM TRATADOS
INTERNACIONAIS

ALCANCE DAS
LEGISLAÇÕES
NACIONAIS

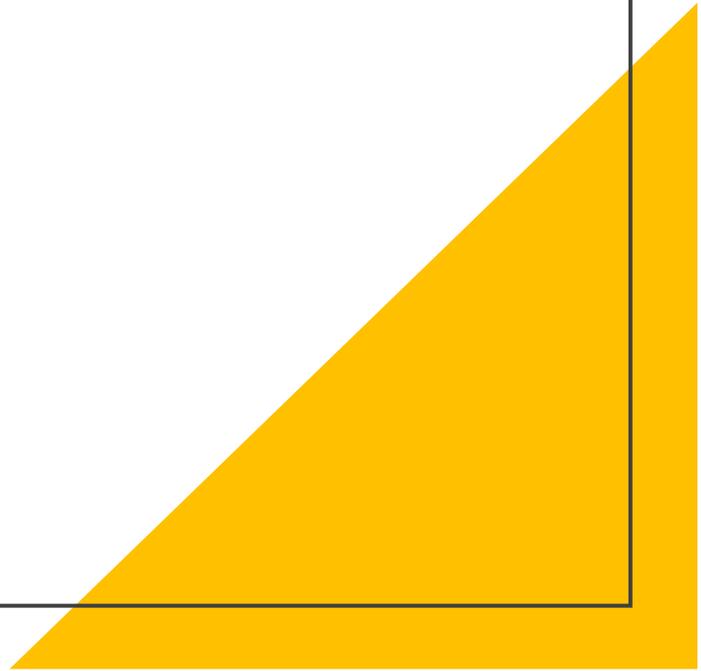
PATAMAR GLOBAL

Escala – Velocidade –
Modelos de Negócios

Gutenberg - Digital

HARMONIZAÇÃO REGULATÓRIA INTERNACIONAL

**- MARCOS LEGAIS
INTERNACIONAIS DIREITOS E
DEVERES –
BALIZAS INTERNACIONAIS (com
repercussão nacional)**



- - PRINCÍPIO DA RECIPROCIDADE

- - PRINCÍPIO DO TRATAMENTO NACIONAL - PROTEÇÃO MÍNIMA



Foros Multilaterais da
ONU – PI

OMPI

OMC

UNCTAD

Obs.: sem prejuízo de
outros órgãos OMS -
patentes

PROPRIEDADE INTELECTUAL

ACESSO À CULTURA – INFORMAÇÃO
E EDUCAÇÃO

DIREITOS HUMANOS

IMPACTO EM FLUXOS COMERCIAIS
GLOBAIS

MARCOS LEGAIS INTERNACIONAIS

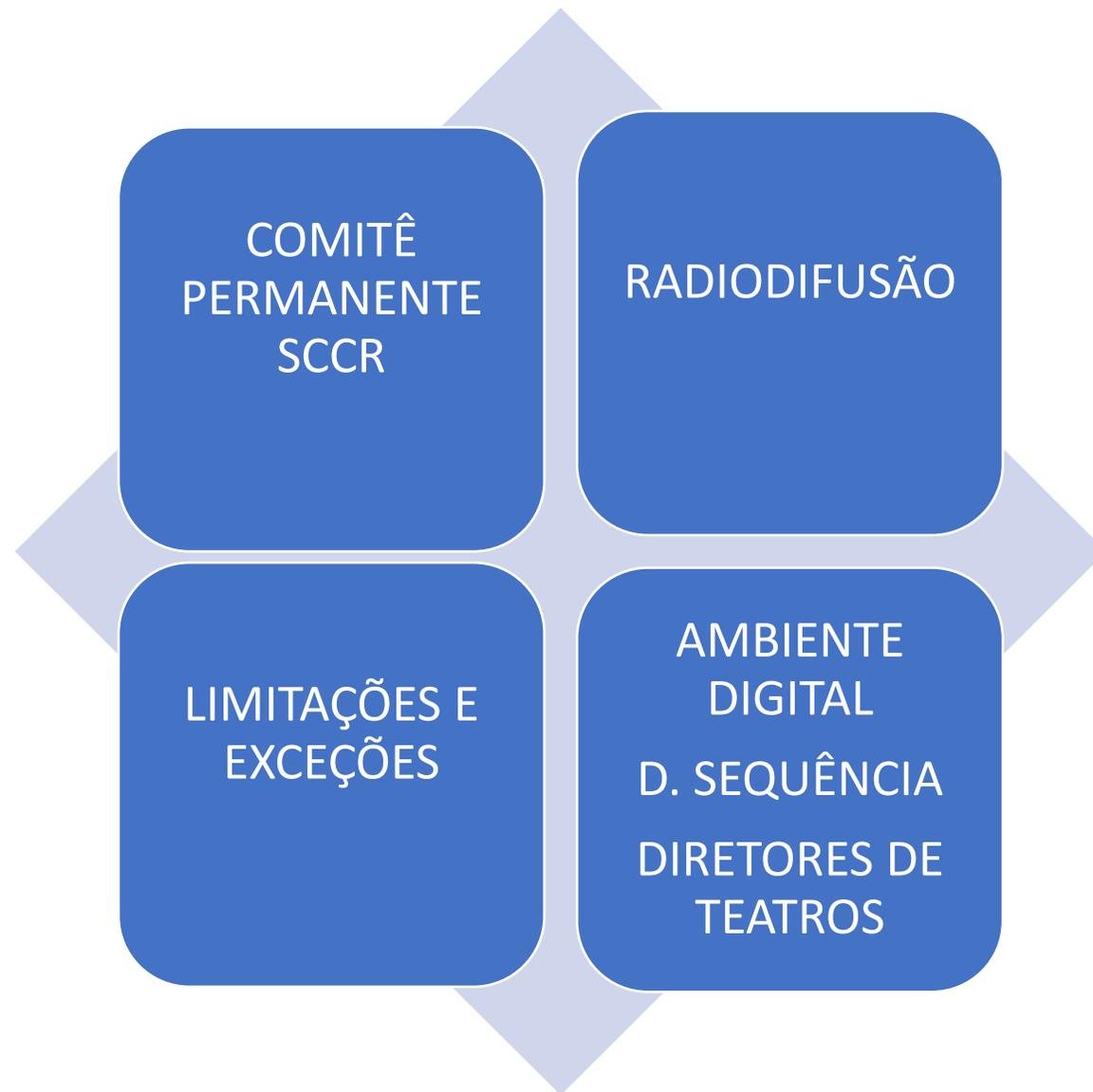
- BILATERAIS (entre países e blocos econômicos)
- MULTILATERAIS

OMPI (Direitos Autorais)

ATUAÇÃO SOB
DEMANDA DOS PAÍSES
(pleito: agenda
permanente –
paper/texto – estudos)

AGENDA EQUILIBRADA
(Acesso e Proteção)

Side events

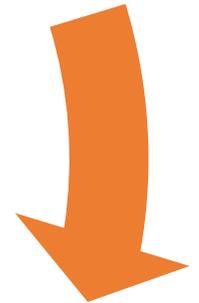


FOROS MULTILATERAIS

Plural,
democrática e
participativa

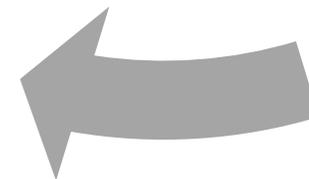
RESPEITO À
SOBERANIA
VOTO ÚNICO

ENTIDADES
INTERESSADAS
E AUTORIZADAS



STAKEHOLDERS

OBSERVADORES



IMPORTANTE: RESULTADO OBTIDO – TRATADO INTERNACIONAL

O PAÍS ADERENTE

DEVER DE PREVER EM SUA
LEGISLAÇÃO NACIONAL

POSSÍVEL PREVER RESERVAS Ex.:
WPPT

- NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

POSSÍVEL FAZER AS
ADEQUAÇÕES

ESPECIFICIDADES NACIONAIS

IMPACTOS GEOPOLÍTICOS/GEOECONÔMICOS – OS PAÍSES ESTÃO PREPARADOS? SERÁ POSSÍVEL ESPELHAR O TRATADO NACIONALMENTE?



IDEALMENTE

ONU

OMPI

OMC

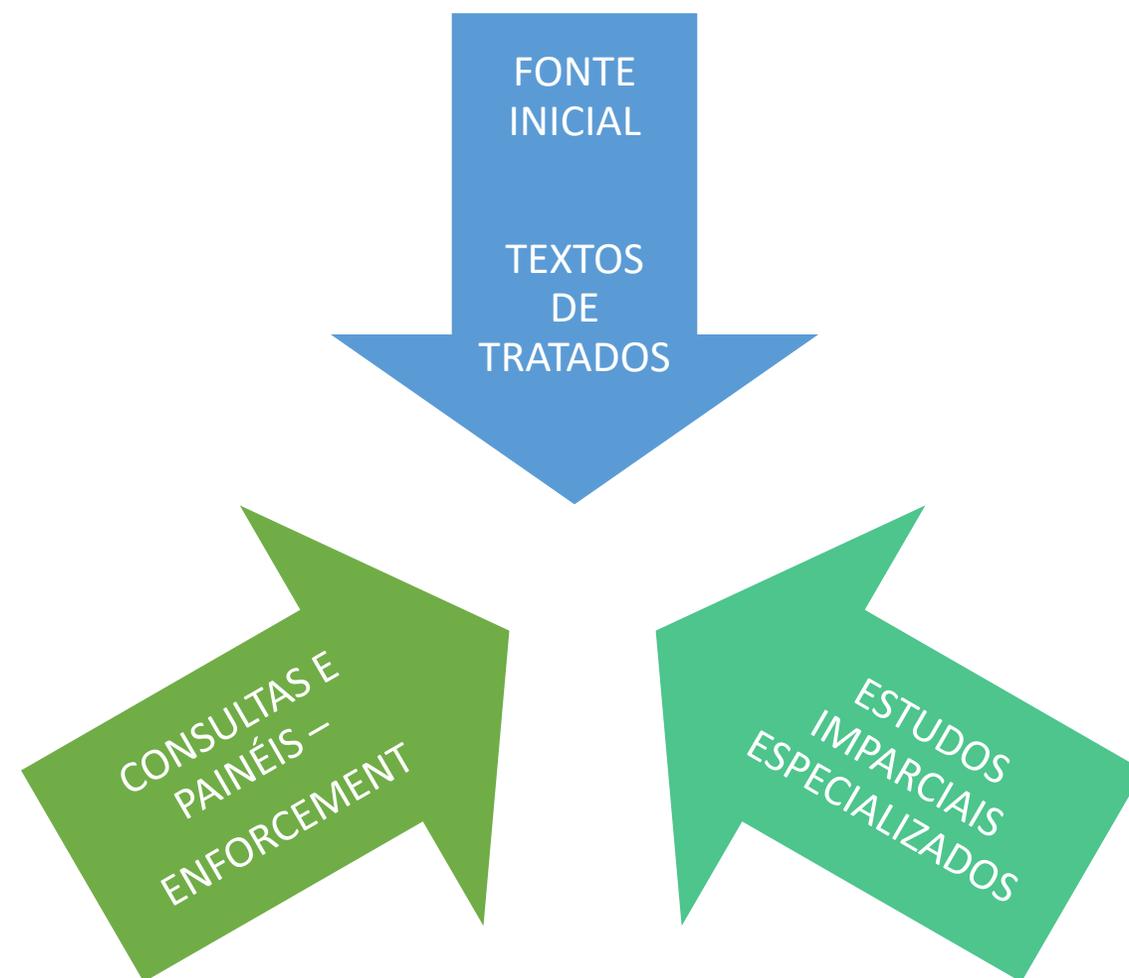
UNCTAD



LEMBRANDO QUE

ONU

ATUAÇÕES
DINÂMICAS E
DIREÇÕES
PARALELAS



DIANTE DE TUDO

O QUE SE ESPERA DO CENÁRIO MULTILATERAL –
DIREITOS AUTORAIS (PI)?



- Impactos Geopolíticos:

a) Respeitar a soberania nacional;

**b) Análise do impacto regulatório no âmbito nacional:
será possível “espelhar” os textos dos tratados
internacionais aderidos?**

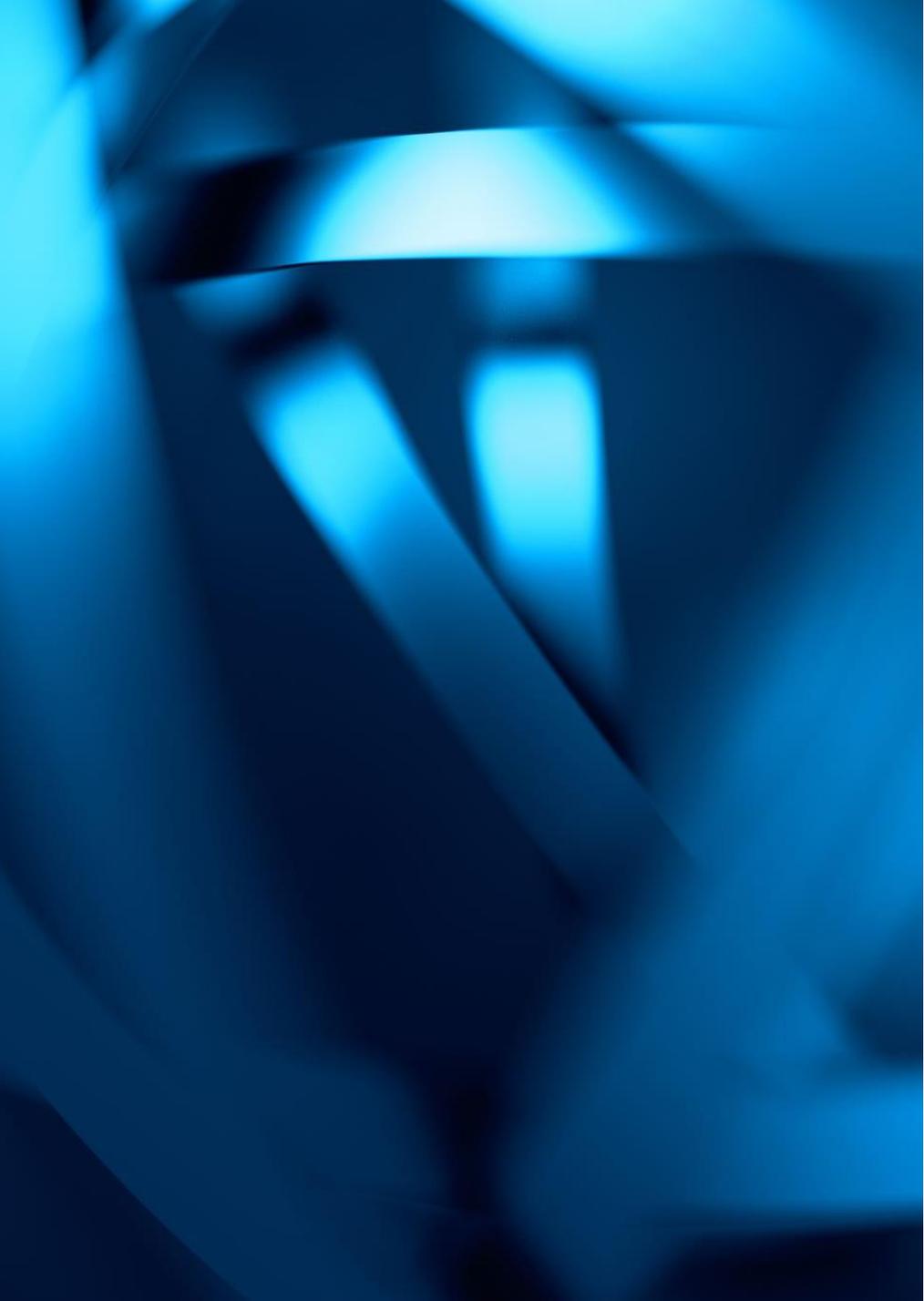
**c) Considerar a natureza transfronteiriça do ambiente
digital e a migração das obras intelectuais para a
internet.**

IMPACTOS GEOECONÔMICOS – ANALISAR E CONSIDERAR

a) Os países estão preparados para os impactos geoeconômicos, de forma linear?

b) Padrões mínimos evitariam atuações predatórias internacionais?

c) Qual é a importância da agenda para os países em desenvolvimento para mitigar os impactos geoeconômicos?



A Organização Mundial de Propriedade Intelectual implementou nos últimos anos uma agenda para o desenvolvimento que visa desenvolver e implementar uma série de políticas, ações e temas especialmente direcionados para aqueles países considerados em desenvolvimento, com o propósito de conferir equilíbrio ao panorama mundial da Propriedade Intelectual, entre o acesso e a proteção às criações intelectuais, ao mesmo tempo em que visa propor o fomento da inovação e a distribuição da transferência tecnológica de forma estratégica. WIPO.INT

AGENDA PARA O DESENVOLVIMENTO



IMPACTOS GEOPOLÍTICOS E GEOECONÔMICOS DA ATUAÇÃO DA ONU

- PROTEÇÃO DA PI E DOS DIREITOS AUTORAIS
 - MAS:
- AUSÊNCIA DE PROTEÇÃO e AUSÊNCIA DE MEDIDAS DE *ENFORCEMENT*

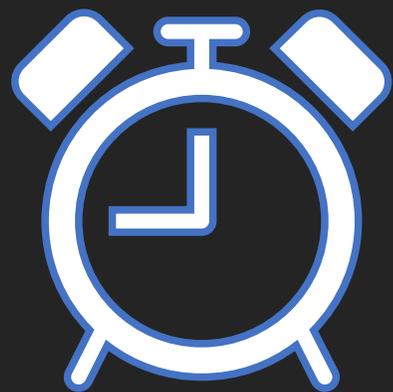


PAINÉIS NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

CONSULTAS

PAINÉIS

PAPERS



TRATADOS INTERNACIONAIS

CENÁRIO GLOBAL



União Europeia



ANGOLA E
TRATADOS
INTERNACIONAIS



União Europeia



Declaração Universal dos Direitos Humanos
(1948)

Art. 27

- Tomar parte
- Integrar-se na vida cultural
- Obter vantagens
- Participação nos benefícios



NAÇÕES UNIDAS
CNUCED

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)

Art. 27

- EQUILÍBRIO ENTRE ACESSO E PROTEÇÃO
- DIGNIDADE DO SER HUMANO

DESTAQUE PARA O BRASIL

1. Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.



2. Todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.





- **RAÍZES INTERNACIONAIS**

ESTATUTO DA RAINHA ANA – 1710

CONVENÇÃO DE BERNA – 1886

CONVENÇÃO DE ROMA – 1961

ACORDO TRIPS - 1994



- **RAÍZES INTERNACIONAIS**

WCT E WPPT – TRATADOS DA INTERNET – 1996

TRATADO DE PEQUIM

- TRATADO DE MARRAQUECHE





- **BREVES PALAVRAS SOBRE CADA MARCO
LEGAL INTERNACIONAL**

ESTATUTO DA RAINHA ANA – 1710

Primeira grande referência legal

Consolida de proteção aos Direitos Autorais, embora tenha existido alguns exercícios anteriores

Editores de livros: proteção legal de 14 anos

-
- CONVENÇÃO DE BERNA:
 - Acolhe o princípio de proteção automática, que não está sujeita a registro ou qualquer formalidade
-



CONVENÇÃO DE BERNA – 1886

Princípios: Reciprocidade e Tratamento Nacional

Estabelece um padrão mínimo de proteção das obras intelectuais

Consagra um benefício patrimonial aos autores, no caso de reprodução, tradução, radiodifusão, dentre outros

Reconhece direitos morais de paternidade e integridade

Regula duração mínima de 50 anos

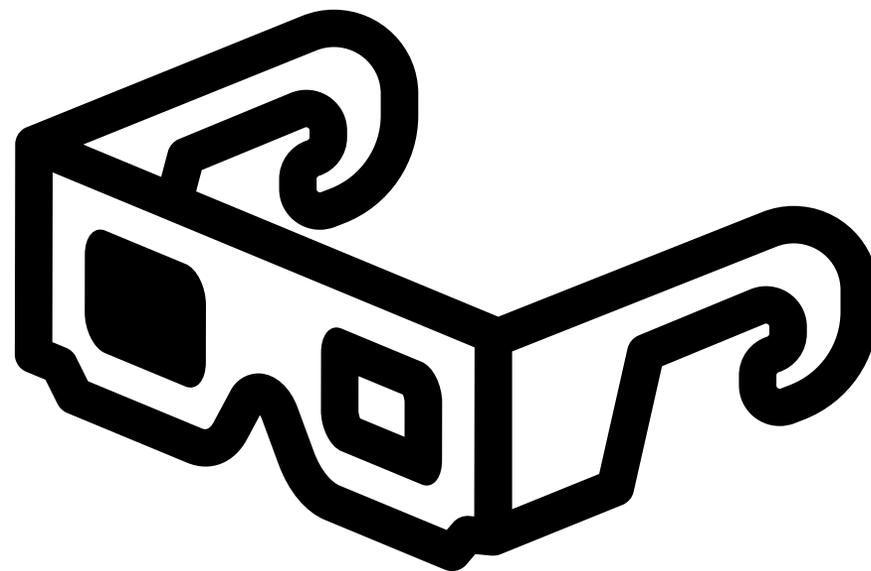
Acolhe um princípio de proteção automática, que não está sujeita a registro ou qualquer formalidade

-
- De acordo com o Tratado de Berna, na sua revisão de Estocolmo em 1967, a Regra dos Três Passos deve seguir estas etapas:
 - Ser utilizada apenas em casos especiais;
 - Não prejudicar a exploração comercial da obra;
 - Não deve ferir os interesses do autor.
-



- CONVENÇÃO UNIVERSAL

- Objetivos diferentes da Convenção de Berna
- Não se consagra alguns direitos morais (abordagem minimalista)
- A proteção atribuída não é automática
- A duração compreende, em princípio, apenas a vida do autor e os 25 anos posteriores a sua morte
- Mais ambiciosa que Berna, porque se pretendia alargar a proteção autoral a um conjunto mais vasto de países
- Importância histórica



- **CONVENÇÃO DE ROMA DE 1961**

- **Específica para os Direitos Conexos**

- **Artistas intérpretes executantes**

- **Produtores fonográficos**

- **Empresas de radiodifusão**

- **Atribuição de direitos similares**

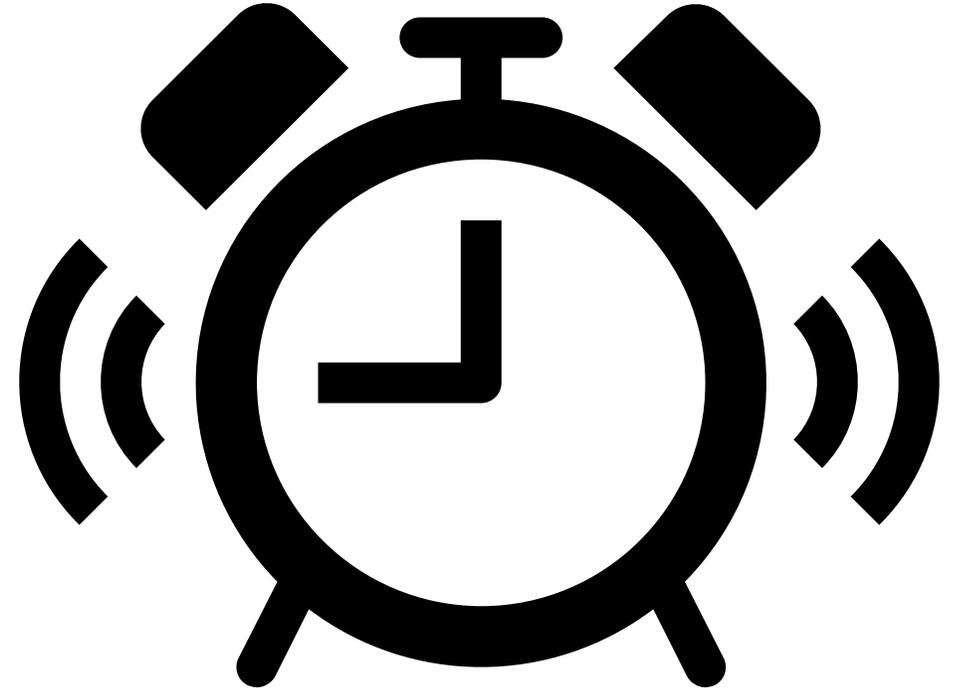


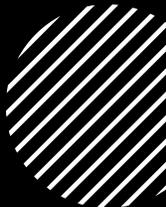
-
- IMPORTÂNCIA DA CONVENÇÃO DE ROMA PARA AS CADEIAS ECONÔMICAS DA MÚSICA
-



- TRIPS

- Importante sob ponto de vista do *enforcement*
- Consagrou-se a obrigação de os Estados membros preverem nas suas legislações diversos mecanismos destinados a sancionar, de forma eficaz, as infrações aos direitos previstos e relacionados à Propriedade Intelectual
- Replica previsões de Berna





TRATADOS DA INTERNET – 1996



WCT e WPPT



Consagrou o direito exclusivo de o autor exercer a gestão e autorizar a colocação da obra à disposição do público (*making available*)



Inovou-se ao prever o direito sobre uma transmissão interativa (*on demand*), que se distingue da comunicação da obra ao público

- WPPT

- Tratado reconhece pela primeira vez direitos morais para os intérpretes.
 - Duas categorias de direitos conexos ficaram omissas no WPPT: a dos intérpretes na área audiovisual (em grande escala) e das emissoras de radiodifusão. Os direitos de intérpretes da área audiovisual foram regulamentados posteriormente pelo Tratado de Pequim
-



Obrigado/a!

Esta apresentação foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia. O seu conteúdo é da exclusiva responsabilidade do autor e não reflecte necessariamente os pontos de vista da União Europeia.



União Europeia

